

des mores, suprimidas as alturas do poble

As e atiradas mto. bei

Artº 5º. Esta lei dispº as supressões e

fundas a pº de altura, não corrigidas quas

do da ablação dos projectos annua, ou me

Artº 6º. Esta lei authora as mºes na da

ta de que publicação revogada as disposições

em contrario

Salvante do Poble Municipal de B. de

Artº 7º. Esta lei de 22 de novembro de 1977

Poble Municipal

Artº 8º. Esta lei de 23/77

O Poble Municipal de B. de

na do 5º, fº do Poble de B. de

na de que a B. de B. de

Artº 9º. Esta lei de 23/77

Artº 10. Esta lei de 23/77

Artº 11. Esta lei de 23/77

Artº 12. Esta lei de 23/77

Artº 13. Esta lei de 23/77

Receitas Correntes		cr\$ 27.740.000,00
Receita Tributária	cr\$ 9.900.000,00	
Receita Patrimonial	110.000,00	
Receita Industrial	500.000,00	
Transf. Correntes	15.960.000,00	
Receitas Diversas	1.270.000,00	
Receitas de Capital		7295.000,00
Operações de Crédito	3000.000,00	
Alienação Bm M.J.	300.000,00	
Transf. Correntes	3.995.000,00	35.035.000,00

Art. 3º. a Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos I e II e respectivos subanexos, conforme a seguinte discriminação:

I Despesa por Órgão de Governo e por Administração

00.00 - Câmara Municipal	cr\$ 1.256.500,00
Executiva	
01.00 Gabinete do Prefeito	660.000,00
02.00 Secretaria de Administração	1.680.000,00
10.00 Secretaria da Fazenda	2.080.000,00
20.00 Secretaria de Agricultura	165.000,00
30.00 Sec. de Ed. Saúde Assist. S.	5.825.000,00
40.00 Sec. de Habitação O.S. Pub.	23.448.500,00
Total	35.035.000,00

II Despesas por função de Governo	
00 Legislativa	1.028.500,00
03 Administração e planejamento	6.840.000,00
04 Agricultura	165.000,00
08 Educação e Cultura	4.395.000,00
10 Habitação e Urbanismo	4.590.000,00
11 Transp. Com. e serviços	2.308.500,00

13 Saúde e Saneamento	1.450.000,00
15 Assistência e Previdência	12.950.000,00
16 Transportes	1.128.000,00
Artº 4º.	Total 35.035.000,00

Artº 4º. Poderá o Executivo Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita de acordo com o artº 129 da Lei complementar nº 02/73 de 18 de julho de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios).

Artº 5º. Fica o Executivo autorizado, nos termos do artº 7º da Lei Federal 4.320/64 de 17.03.64, a abrir créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita estimada nesta Lei, em caso de se necessários, elementos de despesas dentro de cada projeto ou atividade, e utilizando como recursos os indicados no artº 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único. Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada projeto ou atividade e os que decorram de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Artº 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para manter o equilíbrio orçamentário.

Artº 7º. As despesas com pessoal, materiais, serviços e encargos necessários a realização de obras, quando executadas por administração direta, correrão a conta do elemento 4.1.1.0 - Obras Públicas.

Artº 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978

Artº 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá, em 22 de novembro 1977

Ass. a. do Sr.
Prefeito Municipal

Lei nº 24/77

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Artº 1º - As tabelas I, II, III, altera a Lei nº 14/75 de 30/09/75 para a vigiar com as seguintes tabelas

Tabela I

1- Indústrias	P/Exercício
1-1 Indústrias Extrativas	
a) - Madeira	4.000,00
b) - Mineral	3.000,00
c) - Outras	1.500,00
1-2 Indústrias de Transformação	
a - Beneficiamento p/m² de área construída até 1.000 m²	15,00
b - Bens de consumo, p/m² de área até 1.000 m²	10,00
c - Obras	1.000,00
d - Pacificação	1.000,00
e - Outros p/m² de área construída até 1.000 m²	8,00